



PAPERS DO NAEA

ISSN 15169111

PAPERS DO NAEA Nº 127

**OS PESCADORES E A RECENTE NORMATIZAÇÃO DA PESCA
NO ESTADO DO PARÁ: ELEMENTOS PARA O RECONHECIMENTO
DA EXPRESSÃO AMBIENTALISTA NUM MOVIMENTO SOCIAL¹**

Paulo Ricardo de S. Bezerra

Belém, Janeiro de 2000

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é uma das unidades acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA). Fundado em 1973, com sede em Belém, Pará, Brasil, o NAEA tem como objetivos fundamentais o ensino em nível de pós-graduação, visando em particular a identificação, a descrição, a análise, a interpretação e o auxílio na solução dos problemas regionais amazônicos; a pesquisa em assuntos de natureza socioeconômica relacionados com a região; a intervenção na realidade amazônica, por meio de programas e projetos de extensão universitária; e a difusão de informação, por meio da elaboração, do processamento e da divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a região. O NAEA desenvolve trabalhos priorizando a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Com uma proposta interdisciplinar, o NAEA realiza seus cursos de acordo com uma metodologia que abrange a observação dos processos sociais, numa perspectiva voltada à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional na Amazônia.

A proposta da interdisciplinaridade também permite que os pesquisadores prestem consultorias a órgãos do Estado e a entidades da sociedade civil, sobre temas de maior complexidade, mas que são amplamente discutidos no âmbito da academia.

Papers do NAEA - Papers do NAEA - Com o objetivo de divulgar de forma mais rápida o produto das pesquisas realizadas no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e também os estudos oriundos de parcerias institucionais nacionais e internacionais, os Papers do NAEA publicam textos de professores, alunos, pesquisadores associados ao Núcleo e convidados para submetê-los a uma discussão ampliada e que possibilite aos autores um contato maior com a comunidade acadêmica.



Universidade Federal do Pará

Reitor

Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Vice-reitor

Telma de Carvalho Lobo

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos

Diretor

Edna Maria Ramos de Castro

Diretor Adjunto

Marília Emmi

Conselho editorial do NAEA

Armin Mathis

Edna Ramos de Castro

Francisco de Assis Costa

Gutemberg Armando Diniz Guerra

Índio Campos

Marília Emmi

Sector de Editoração

E-mail: editora_naea@ufpa.br

Papers do NAEA: Papers_naea@ufpa.br

Telefone: (91) 3201-8521

Paper 127

Revisão de Língua Portuguesa de responsabilidade do autor.

OS PESCADORES E A RECENTE NORMATIZAÇÃO DA PESCA NO ESTADO DO PARÁ: ELEMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DA EXPRESSÃO AMBIENTALISTA NUM MOVIMENTO SOCIAL¹

Paulo Ricardo de S. Bezerra²

Resumo:

Trata o presente trabalho de uma análise da atuação política dos pescadores artesanais da região amazônica considerando, precipuamente, a intervenção nas instâncias normativas locais em dois momentos recentes da constituição do ordenamento jurídico respectivo à implementação das atividades pesqueiras. Procura-se focar, inclusive, a expressão ambientalista no caráter dessa intervenção ante o panorama de litigiosidade crescente envolvendo duas formas de exploração dos recursos ictiológicos, a pesca artesanal e a exploração industrial da ictiofauna. A reflexão, sob perspectiva histórica, da contemporânea regulamentação concernente à pesca efetivada na Amazônia, mais especificamente no estado do Pará, permite descortinar-se a importância da atuação política dos movimentos sociais viabilizando adequada resposta às agressões ambientais materializadas pelos atores promoventes do sistema econômico subordinado à busca incessante do máximo lucro, ou, por outras palavras, torna possível o reconhecimento da real colaboração do movimento dos pescadores artesanais para a defesa do ecossistema mediante a construção de um novo direito ambiental.

Palavras-chave: Participação política e defesa do meio ambiente. atuação política dos pescadores artesanais na região amazônica. Movimento social e direito ambiental.

¹ Este trabalho foi apresentado enquanto requisito de aproveitamento na disciplina Movimentos ecológicos e emergência do direito ambiental, no Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas promovido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/Universidade Federal do Pará.

² Promotor de Justiça em Capitão Poço/Pará; Aluno do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas, do NAEA, 1999.

1. Introdução

Considerando a atuação política dos pescadores artesanais³ da região amazônica, no que diz respeito à regulamentação da atividade pesqueira no estado do Pará, percebe-se que representou fato marcante em dois momentos recentes da normatização do exercício dessa modalidade econômica. Trata-se da disciplina da atividade quando da edição da Constituição Estadual, em outubro de 1989, e da Lei Complementar nº 17, em janeiro de 1994.

A percepção dessa manifestação coletiva e da consagração de suas reivindicações nas instâncias jurídicas locais desperta o interesse e a necessidade de se trabalhar algumas reflexões ressaltando-se, desde logo, que serão norteadas pelo objetivo de se tentar reconhecer elementos que possam indicar a presença de uma expressão ambientalista nas ações desenvolvidas e, portanto, no próprio caráter do grupo dos pescadores paraenses.

O objetivo de analisar a reação, exteriorizada em dois momentos jurídicos determinados, dos pescadores artesanais ao desempenho das atividades da indústria pesqueira na costa paraense exige, sem dúvida, um enfoque das relações componentes desse processo histórico de recente ocupação das águas do litoral norte brasileiro e respectiva exploração dos recursos da fauna aquática pelo setor empresarial. Torna-se necessário, também, perceber em breve abordagem a forma pela qual se deu o surgimento dos conflitos entre esses dois setores praticantes da pesca na região, apontar algumas distinções que os caracterizam quando de suas relações com a natureza e identificar a formulação de novas instâncias jurídicas a partir da atuação dos pescadores artesanais do estado Pará verificando, ao final, a possibilidade de se diagnosticar a expressão ambientalista em seus conteúdos.

A abordagem das questões transcende, portanto, os aspectos meramente normativos ao ser pautada pela busca de uma compreensão mais abrangente do processo de intervenção política de um movimento social e da produção de normas que representaram a expressão, em perspectiva, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

³ FURTADO, Lourdes G; Pescadores do rio Amazonas. Belém: CNPq/MPEG. 1993. p.376; destaca que esse termo não corresponde a uma auto-identificação, posto que tem procedência exterior advinda de setores oficiais ou para-oficiais do Estado. Optou-se, entretanto, por essa designação do grupo social dos pequenos produtores de pesca em virtude de já ser amplamente aceita como correspondente a oposição à pesca industrial, apesar de sua insuficiência haja vista que não é integrado propriamente por artesãos - aqueles que confeccionam seus instrumentos de trabalho.

2. Breve retrospecto da pesca no Pará

De início, há que se reconhecer o fato de que a própria condição cabocla do amazônida trouxe-lhe peculiar relação com os elementos da natureza, tendo em vista que da integração com o seu hábitat vem, historicamente, garantir os recursos necessários à sua sobrevivência e reprodução cultural. Esta característica pode, inclusive, ser verificada através das várias atividades produtivas empregadas pelos pescadores mediante concomitante dedicação à agricultura, extrativismo vegetal ou caça além da pesca.

Mesmo que integrados ao ecossistema em suas existências, enquanto fruto de uma espontânea cultura, não foi possível, contudo, aos homens do norte se manterem imunes às mutações políticas, sociais e econômicas verificadas ao longo do tempo na região amazônica e que alcançaram, portanto, os espaços de ocupação dos pescadores-lavradores.⁴

FURTADO (1993) ressalta, tendo em conta as circunstâncias desse processo histórico, a percepção de diversos fatores de transformação ao aduzir que ao tempo em que as áreas de atuação do caboclo foram alteradas mediante o surgimento de redes rodoviárias, estabelecimento de empreendimentos industriais, agropecuários, hidrelétricos e projetos de segurança nacional a organização interna das unidades sociais foi inevitavelmente modificada pelas ações implementadas e seus reflexos, como a migração que causou o deslocamento do indivíduo de seus tradicionais campos de trabalho para novos setores ocupacionais seja no interior ou externamente às respectivas áreas geográficas de habitação. Nesse processo também muitos pescadores-lavradores ou polivalentes se converteram em pescadores artesanais ou monovalentes no litoral do Pará e na região do Baixo Amazonas.

Além da restrição nos usos e relações estabelecidas por considerável parcela dos integrantes da comunidade de pescadores-lavradores face à natureza, fato verificado mediante o abandono da lavoura e flagrante concentração no aproveitamento dos recursos da fauna aquática, observou-se que ocorreu, por outro lado, alteração quanto ao exercício da própria atividade pesqueira artesanal, já que, passou a ocorrer, em substituição as zagaias, tarrafas, puçás, arpões e espinhéis, através da adoção de novos instrumentos como malhadeiras pré-fabricadas, urnas para conservação do pescado no gelo e embarcações motorizadas (LOUREIRO: 1985).

As modificações se deram também no plano das relações sociais estabelecidas dentro da própria categoria dos pescadores artesanais, tendo em vista a formação de subgrupos como “encarregados”, “geleiros” ou dos “proprietários de embarcações motorizadas” e, ainda, mediante a

⁴ MELLO usa essa designação para se referir ao gênero humano ambivalente na história da pesca regional, *A pesca sob o capital*. Belém: UFPA. 1985; No mesmo sentido, FURTADO (op.cit).

apresentação de interesses diversificados e porventura desarmônicos, posto que, enquanto uns continuaram exercendo a atividade tão somente em busca de sua sobrevivência e reprodução cultural, muitos outros foram envolvidos pelo abrangente sistema econômico capitalista, logo, movidos pelos anseios de produtividade e lucro crescentes.

Nesse passo, não se desconhece não só a inexistência de homogeneidade como mesmo a presença de conflituosidades no grupo social dos pescadores artesanais amazônicos, fato este já bem diagnosticado por vários pesquisadores que procederam trabalhos de campo no estado Pará⁵. Tal situação, entretanto, não desqualifica a categoria social enfocada enquanto coletividade pois que pratica em sistema de parceria⁶ a pesca não mecanizada, em reduzidos grupos e utilizando-se de instrumentos diversos despidos de maiores sofisticções tecnológicas em barcos de pequeno porte - características que servem exatamente para distingui-la da pesca industrial praticada na região.

O processo de modernização da pesca verifica-se a partir da década de 60, e de forma mais incisiva na posterior, quando houve forte atuação do Estado neste setor da atividade econômica através da implementação de sucessivos planejamentos, programas e incentivos à exploração empresarial dos recursos ictiológicos no Brasil e na região norte. Assim, se tem em 1962 a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE com a incumbência de fomentar essa área da economia em total consonância aos interesses do sistema capitalista em expansão e ávido por novas regiões de exploração, missão da qual deveriam se incumbir, além daquele, outros órgãos oficiais como a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

As pesquisas oficiais registram que a pesca industrial do camarão na costa norte do Brasil começou na década de 60 por parte de barcos estrangeiros e que em dezembro de 1969 teve início a implantação, no Estado do Pará, de empresas voltadas à exploração do crustáceo mediante aproveitamento dos incentivos fiscais proporcionados⁷.

No que concerne a atuação do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, quanto a atividade pesqueira, observa-se que a partir de 1965 passou a assumir mais incisivamente as exigências de definição de uma política para o setor, o que foi buscado mediante a edição do Decreto

⁵ Nesse sentido, verificam-se abordagens em LOUREIRO, Os parceiros do mar: natureza e conflito social na pesca da Amazônia, Belém: CNPQ/MPEG. 1985; FURTADO (op.cit.) e MELLO (op.cit.).

⁶ Conforme afirma FURTADO (op.cit.) trata-se de um sistema em que há uma junção informal de esforços, instrumentos e interesses para composição de turmas de pesca que realizam a divisão do produto final alcançado na atividade empreendida.

⁷ IDESP, Relatórios de Pesquisa n°16: A pesca no Pará: A sócio-economia da fauna acompanhante do camarão na costa norte do Brasil e a comercialização da pesca artesanal em Belém, Vigia e Bragança, Belém, Governo do Estado do Pará, 1989, p. 11

nº 4.721 de 5 de abril de 1965 ao criar o Grupo Executivo de Pesca - GREPE, entidade subordinada ao Setor de Estudos e Projetos do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará - CONDEPA que posteriormente passou a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP (MELO: 1985).

Durante algum tempo as empresas exploraram o camarão de forma isolada através da pesca de arrasto, oportunidade em que não se deu ensejo a qualquer conflito com os pescadores artesanais em virtude de que praticavam a captura do crustáceo em alto mar, logo, fora da área de atuação dos pequenos produtores. Entretanto, como ressalta LOUREIRO (1985), em virtude de fatores relativos a composição de custos, crise do combustível, desconhecimento da localização dos cardumes, a falta de experiência profissional na região concernente a essa modalidade de pesca em alto mar somado as novas exigências do mercado internacional quanto a uma espécie de peixe, a piramutaba, houve que o setor industrial passou a explorar esse outro recurso ictiológico dando margem ao estabelecimento de graves conflitos nas águas estuarinas e litorâneas e que ainda marcam de forma bastante incisiva a realidade da pesca no norte.

Assim como em relação à captura do camarão em alto mar, tem-se que num primeiro momento das atividades da indústria pesqueira no estuário amazônico e litoral paraense, visando a piramutaba, não foi ocasionada a deflagração de litígios face em prática da pesca artesanal. Tal fato pode ser entendido porque, além da incipiente apreensão dos pescadores a respeito dos danos ambientais causados pelas empresas, os dois setores tinham por objetivo o abastecimento de mercados distintos. Enquanto o ramo artesanal voltava-se à produção visando o consumo local, regional e de parte do Brasil (nordeste e sudeste, principalmente) as empresas buscavam garantir o fornecimento para o exterior. LOUREIRO (1985) aduz que este quadro foi revertido, especialmente, a partir de 1976 quando as águas estuarinas converteram-se num espaço econômico e político de confronto entre os pescadores artesanais e a frota da pesca industrial.

3. Conflito nas Águas do Norte

Apresentaram-se, assim, marcadas por traços bastante característicos, duas modalidades de exploração dos recursos ictiológicos em uma mesma zona pesqueira,. A primeira representada na forma tradicional da relação homem-natureza em que a força física demarca o próprio ato de pescar sendo regida, portanto, pelos limites da ação antrópica - a pesca artesanal, e a segunda qualificada pela utilização de tripuladas frotas compostas por embarcações mecanizadas, onde, sobressai-se a efetivação da força maquinal na captura dos peixes e orientada pelos anseios de produtividade e lucratividade. Não se afirma que inexistiram, na pesca artesanal, os interesses de produtividade e lucratividade, já que, mesmo antes das indústrias e por razões de mercado, aquele ramo foi englobado

no sistema capitalista, mas, que os limites da atividade de exploração dos recursos ictiológicos permaneciam, e de certa forma ainda permanecem e resistem em sua haliêutica regional, bem mais próximos dos fenômenos naturais (incluído o próprio elemento humano) do que aqueles que se realizam a partir do funcionamento de uma máquina - componente exógeno do ambiente natural, mas, intrínseco da pesca industrial e que a faz ser reconhecida como causadora da predação dos recursos pesqueiros locais⁸.

Há que se ressaltar, por pertinente, o fator relevante de que a questão não fica adstrita tão somente aos elementos de caráter, preponderantemente, objetivo da atividade pesqueira desconsiderando-se os sujeitos históricos envolvidos nas relações produtivas. Existe todo um patrimônio cultural a ser percebido quando da exploração dos recursos ictiológicos pelos pescadores artesanais e correspondente à relação estabelecida pelo homem com o meio ambiente. Segundo FURTADO (1993), trata-se de perceber na população tradicional uma verdadeira ciência da natureza que só a vivência lhe proporciona e que pode ser percebida no conhecimento da alimentação dos peixes, no comportamento dos cardumes em relação às marés e o clima regional, na localização dos sítios pesqueiros, etc.

Em razão de sua própria origem e dos procedimentos que emprega, a atividade da pesca industrial não se encontra delimitada por essa interação ecossistêmica e se apresenta caracterizada por elevados níveis de predação ambiental, o que ocorre não só ao causar grande mortalidade de alevinos, desprezados enquanto rejeitos na operação de captura, como através da destruição do plâncton regional na execução dos arrastões mecânicos, ou seja, ao deteriorar a biota e conseqüentemente a cadeia natural correspondente à vida aquática.

O elevado nível de predação ambiental provocado pelas empresas que praticam a exploração dos recursos ictiológicos na região norte já foi diagnosticado pelas instituições oficiais em levantamentos destinados a subsidiar a “otimização” das atividades implementadas pelo setor. Nesse sentido, existem os registros de que “na pesca industrial, vem sendo observada uma elevada mortalidade, em torno de 70 %, a cada arrasto procedido por seus barcos de captura, em virtude de indiscriminada coleta de indivíduos jovens e outras espécies não aproveitadas para a comercialização no mercado externo”⁹.

Verificados os danos causados aos sítios pesqueiros já que passaram a apresentar quantidade e variedade de peixes cada vez mais reduzidas em decorrência da atuação das empresas na região, assim

⁸ Em princípio toda pesca pode ser considerada predatória. A qualificação é usada, entretanto, no sentido de ecologicamente insustentável em razão de elevada destruição da biota.

⁹ Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA-Pará. Plano Estadual de Desenvolvimento da Pesca-Pará, 1980-1985. Belém, 1979. 203 p. (p.61), apud LOUREIRO (1985:143).

como, a destruição dos instrumentos de pesca artesanal, houve sucessivos conflitos entre o grupo formado pelos pescadores artesanais e o setor industrial, o que deu ensejo a constantes pressões junto a instituição oficial, inicialmente SUDEPE e após IBAMA, responsável pela regulamentação da atividade, de forma a se alcançar um maior controle das ações predatórias e destrutivas praticadas nas águas do norte.

Diante desse quadro, marcado pela litigiosidade crescente entre a pesca artesanal e o setor industrial, percebe-se que o Estado, através de suas instituições, teve postura preponderantemente favorável à atuação das empresas pesqueiras não só em sua fase pioneira, quando dos incentivos financeiros propiciados, como ao longo das últimas décadas ao não coibir de forma incisiva e eficiente a violação dos vários limites estabelecidos para exploração industrial dos recursos ictiológicos. Isto, quando não deixava de atender flagrante e juridicamente aos interesses do setor industrial¹⁰. O Estado demonstrava, no ensejo, que sua opção política era de favorecimento do capital segundo a “racional lógica desenvolvimentista” e não de proteção do meio ambiente e dos interesses das populações tradicionais.

A posição estatal pode ser percebida, inclusive, no conhecimento da própria origem das organizações sociais de pescadores, já que, revela ter se dado, historicamente, sob regência das Instituições Oficiais em que, inicialmente e representando os interesses do Governo Brasileiro, o Ministério da Marinha fundou a partir de 1919 as primeiras Colônias de Pesca. Em continuidade às ações públicas são fundadas em 1920, sob a tutela estatal, a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil (posteriormente intitulada Confederação Nacional dos Pescadores) e as Federações estaduais que mantiveram o controle sobre as colônias definindo, inclusive, o conteúdo de seus estatutos e interferindo na ocupação dos postos de comando muitas vezes através de pessoas estranhas à própria categoria de pescadores (ROCHA et.al.: 1996; FURTADO: 1993)¹¹.

O atrelamento, às instituições oficiais, de grande parte das Colônias de Pescadores, fato que ainda perdura perante muitas entidades, e da própria Federação Regional comprometeu ao longo das últimas décadas a atuação dos “Representantes dos Pescadores” no que concerne ao questionamento das ações, programas, políticas e normas definidas para a atividade pesqueira na região amazônica, tornando imprescindível o surgimento de instâncias alternativas às demandas da categoria.

¹⁰ Em 1976 a SUDEPE, através da Portaria nº 007, ampliou a área de atuação da pesca industrial da piramutaba no sentido de maior penetração no litoral paraense ao revogar a Portaria nº 004/74, apud LOUREIRO (1985:141).

¹¹ Conforme afirmam ROCHA; SARAIVA; MORAES e GUIMARÃES. Delineamento da situação das Organizações Sociais de pescadores amazônicos: o caso do Nordeste Paraense, In: Políticas Pesqueiras nos Países Amazônicos, 1996, Belém, UNAMAZ, p.454/5. No mesmo sentido, FURTADO (op.cit., p.1993:409).

4. A resposta dos pescadores

Em atendimento aos anseios de independência dos pequenos produtores de pescado no Pará, verifica-se que a Igreja Católica teve participação relevante, através do Conselho Pastoral de Pescadores, entidade ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, uma vez que a partir de 1985 teve início, com a instalação da Regional Norte no território estadual, um trabalho de esclarecimento e conscientização acerca dos problemas relacionados à exploração dos recursos ictiológicos.

O trabalho da Igreja junto ao grupo dos pescadores coincidiu com um período de maior participação política de várias categorias de trabalhadores e entidades da Sociedade Civil nos espaços públicos. Tratava-se de um novo momento político, verificando-se, que na década de 1980, deflagra-se o processo de democratização nacional trazendo em seu bojo os anseios de independência popular perante os organismos oficiais e da inauguração de uma nova ordem jurídica consagradora do regime democrático e do estado de direito que teve seu estuário na nova Constituição Federal, em outubro de 1988. CAMPOS (1993) consigna que na época se reuniu em Brasília a “Constituinte da Pesca” agregando representantes da maioria dos estados brasileiros, oportunidade em que ao intervirem, juntamente com outras categorias sociais, conseguiram no processo ter reconhecidos amplos direitos na Carta Magna como liberdade organizativa, autonomia e não interferência do poder público na organização sindical e de trabalhadores autônomos como os pescadores, tendo, nesse quadro, destacado-se o Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE.

No estado do Pará foram incrementadas, em 1988, as ações da igreja no caminho de se formar uma organização local que representasse, de forma independente, os pescadores artesanais desaguando em que no ano de 1989 o processo já estava consolidado através da estruturação do Movimento de Pescadores do Pará (MOPEPA).

Reconhecidas as conquistas alcançadas pelo Movimento Nacional na elaboração da Constituição Federal de 1988, passou o MOPEPA, quando da confecção da Carta Estadual de 1989, a atuar no campo do Poder Legislativo paraense em prol da consagração dos interesses da categoria considerando, inclusive, a competência concorrente conferida na Lei Maior aos Estados-membros quanto à regulamentação da pesca em seus respectivos territórios.

No processo da Constituinte Estadual foram obtidas importantes normas respectivas ao campo de atividades dos atores sociais. Mediante a atuação do MOPEPA, ao lado de outros agentes sociais, surgiu a disciplina legal da atividade pesqueira abrangendo desde a necessidade de se formular uma política estatal própria para o setor, privilegiando-se o ramo artesanal e assegurando sua participação nas definições, passando pela obrigatoriedade do poder público em adotar programas, ações e mecanismos de incremento a este ramo da economia mas garantindo os recursos do meio ambiente e

alcançando a previsão de ser disciplinado, mediante lei específica, os períodos e áreas de pesca - artigo 244 e correspondentes parágrafos da Carta Paraense¹².

Destaca-se, quanto a intervenção do MOPEPA, no processo de construção do novo ordenamento jurídico fundamental do Estado, o fato de ter conseguido a proibição de se realizar a captura das espécies com a utilização de instrumentos de arrasto ou qualquer outra forma predatória nos rios, lagos, estuários e litoral do Pará, sendo que, referente ao litoral, observando-se o limite mínimo de dez milhas náuticas da costa conforme restou consignado no parágrafo 3º do artigo 244 da Constituição Estadual¹³.

Releva notar, ainda, que poucos anos após ter sido promulgada a Carta Estadual, a disciplina constitucional foi considerada insuficiente pelos pescadores paraenses quanto à proteção dos recursos naturais ensejando a articulação de forças políticas para que fossem potencializadas as previsões normativas. Tal atuação resultou na aprovação, por parte da Assembléia Legislativa Estadual, da Lei Complementar nº 017, de 24 de janeiro de 1994, que veio proibir a instalação, ampliação e operação de indústrias pesqueiras que utilizem o sistema de arrasto ou qualquer outra modalidade predatória nos rios, lagos, estuários e no litoral do território paraense, assim como, a obrigatoriedade das empresas que já exploravam a pesca predatória em desativarem ou recondicionarem suas atividades no prazo máximo de seis meses da publicação da lei sob sanção de terem seus registros cancelados e paralisados os respectivos funcionamentos¹⁴.

Conclusão

O caráter ambientalista dessas manifestações coletivas pode ser verificado através de uma compreensão ampla que seja capaz de perceber a consciência ecológica na luta dos pescadores artesanais paraenses pela sua própria sobrevivência e reprodução cultural. O fato do espaço em que se expressaram as manifestações coletivas, ser correspondente às instâncias jurídicas locais não desqualifica a natureza das lutas sociais haja vista que não encerram um fim em si mesmas, mas, apenas, representam o nível de consciência alcançado por determinado grupo social - no caso pescadores artesanais - em trabalhar politicamente determinado campo da estrutura estatal na busca da preservação do hábitat e de todos os elementos intrínsecos ao ecossistema que tradicionalmente garantiu os recursos imprescindíveis à sua existência.

¹² ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, Constituições do Pará 1989 a 1891. Belém, CEJUP, 1991, p. 101.

¹³ E.F. PINTO, Membro da Coordenação da Executiva do MOPEPA (Informação Verbal)

¹⁴ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição nº27.645 de 27/01/94.

Entende ALIER (1995) que, ao se tomar por consideração o fato de que o sistema de mercado generalizado e/ou o controle do Estado sobre os recursos naturais implicam uma lógica de horizontes temporais curtos e de externalização dos custos ecológicos, pode se considerar que os pobres, ao reivindicarem o acesso e/ou controle no que concerne aos bens ambientais de forma que fiquem livre da ingerência do mercado, face ao capital ou ao próprio Estado, denotam uma perspectiva de atuação ecológica.

O pensamento ambientalista pode ser reconhecido, portanto, nas ações dos pescadores artesanais que buscaram obstar a exploração dos recursos ictiológicos opondo-se à lógica de um mercado voltado à satisfação de níveis crescentes de produtividade e lucratividade e marcado por total desconsideração ao ecossistema amazônico posto que o infra-valoriza. Este tipo de ação é perceptível no retrato paraense quando se apreende que o objetivo do Movimento dos Pescadores foi de restringir, através das normas, o acesso aos recursos da fauna aquática por parte das empresas que realizam a pesca através do sistema de arrasto e/ou outros meios predatórios e, indo além, conseguiu tornar obrigatória a adoção de medidas pelo setor industrial no sentido de corrigir os métodos atentatórios ao meio ambiente e que atualmente são empregados sob pena de não mais poderem atuar na águas do norte.

Nesse quadro, é inegável a contribuição dos pescadores artesanais para a emergência do direito ambiental na região amazônica ao expressar peculiar modo de intervenção na realidade que os cerca e que foi pertinentemente denominada por ALIER (1995), ao proclamar a necessidade de se analisar a história das lutas sociais através de lentes ecológicas, de ecologismo dos pobres.

Por certo, a normatização alcançada pelos pescadores artesanais quanto ao exercício da atividade pesqueira nas águas paraenses, tão somente, não faz com que o meio ambiente regional fique livre das agressões materializadas através da exploração predatória dos recursos ictiológicos. Apesar das recentes formulações legais não trazerem em si o cumprimento da lei - o que, aliás, nenhuma norma faz - por parte dos destinatários, inova, entretanto, a pauta para novas ações políticas e jurídicas em prol do ecossistema amazônico mediante a provocação, nesse passo, das medidas cabíveis ao efetivo cumprimento por parte do Estado do que restou consagrado no ordenamento jurídico estadual, ou seja, a implementação desse novo direito ambiental.

Referências

- ALIER, Joan M. De la economía ecológica al ecologismo popular. Montevideo: Editorial Nordan-Comunidad e Icaria Editorial S.A., 1995, p. 165-190; 201-222 e 245-276.
- BRASIL, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União nº 191-A, organizado por Pedro de Milanélio Piovezane, 4ª ed., São Paulo: Rideel, 1999, 318 p.
- CORDEIRO, Terezinha; ESTRADA, Mônica e SILVA JR., Renaldo. Un camino para una integración fronteriza amazónica: consideraciones para una propuesta de cooperación técnica entre Brasil y colômbia em los recursos pesqueros In: Políticas Pesqueiras nos Países Amazônicos. Organizado por Tereza Ximenes, 1996, Belém: UNAMAZ, UFPA, NAEA, 502 p., p. 117-277.
- FURTADO, Lourdes G. Pescadores do rio Amazonas; um estudo antropológico da pesca ribeirinha numa área amazônica. Belém: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1993. 486 p.
- GOHN, Maria G. Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997, p. 273-325.
- GUIMARÃES, Shirley C.S.; MORAES, Sérgio C. de; ROCHA, Rossilan M. da e SARAIVA, Soniamar Z. R. Delineamento da situação das organizações sociais de pescadores amazônicas: o caso do Nordeste Paraense. In: Políticas Pesqueiras nos Países Amazônicos, Organizado por Tereza Ximenes, Belém: UNAMAZ, UFPA, NAEA, 1996, 502 p., p. 437-502.
- LOUREIRO, Violeta R Os parceiros do mar; natureza e conflito social na pesca da amazônia. Belém: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1985. 227 p.
- _____. Modernização e conflito na pesca do Pará (Amazônia). In: Ecologia e Desenvolvimento, Organizado por José Carlos Cunha, Belém: UNAMAZ, 1992, p. 193-219.
- MELLO, Alex F. de. A pesca sob o capital; a tecnologia a serviço da dominação. Belém: UFPA, 1985. 296 p.
- PARÁ Constituições do Pará: 1889 a 1891. Belém: Assembléia Legislativa, CEJUP, 1991, 566 p.
- PARÁ Lei Complementar nº 017, de 24 de janeiro de 1994, Regulamenta § 3º do Art. 244 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a instalação, ampliação e operacionalização das indústrias de pesca pelo sistema de arrasto e dá outras providências. Diário Oficial do Estado nº 27.645, de 27 de janeiro de 1994.
- PENNER, Maria E. S. A dialética da atividade pesqueira no nordeste amazônico. Belém: UFPA: 1984, 158 p.
- RELATÓRIOS DE PESQUISA, nº 16, A pesca no Pará: A sócio-economia da fauna acompanhante do camarão na costa norte do Brasil e a comercialização da pesca artesanal em Belém, Vigia e Bragança, Belém: IDESP-PA, 1989, 116 p.
- SILVA, Marcelo L; TORRES, Marcelo F. e YUIMACHI, Noé B. O gerenciamento de estoques pesqueiros: o caso da Piramutaba. In: Políticas Pesqueiras nos Países Amazônicos, Organizado por Tereza Ximenes, 1996, Belém: UNAMAZ, UFPA, NAEA, 502 p., p. 279-363.
- TEIXEIRA CAMPOS, Antônio J. Movimentos sociais de pescadores amazônicos. In: Povos das Águas, realidade e perspectivas na Amazônia, Organizado por Lourdes G. Furtado, Wilma Leitão e Alex F. de Mello. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1993, 292 p., p. 231-242

THOMPSON, E. P., Senhores e Caçadores. A origem da lei negra (Trad. Denise Bottman). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 297-361.

TOCANTINS, Leandro. O rio comanda a vida; uma interpretação da Amazônia. Rio de Janeiro: Livraria José Olympo Editora, 7ª edição rev. aum.

VIOLA, Eduardo J. e NICKEL, James J. Integrando a defesa dos direitos humanos e meio ambiente: lições do Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n° 40, novembro de 1994, p. 171-184.